



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



## E M E N T A

### **PROCESSO TC Nº 00488/20**

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA »  
PBPREV -PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE  
PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE  
» CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

## **ACÓRDÃO AC1 - TC 00389 /21**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 00488/20

**02. ORIGEM:** PBPREV - Paraíba Previdência

**03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:**

03.1. NOME: Valdomiro Felix Batista

03.2. IDADE: 80 anos, fls. 18

03.3. DA PENSÃO:

03.3.1. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.3.2. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal - CF/1988  
(Redação dada pela EC n.º 41/2003)

03.3.3. ATO: Portaria-P Nº 582, fls. 11.

03.3.4. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente

03.3.5. DATA DO ATO: 28 de novembro de 2019, fls. 11

03.3.6. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.3.7. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 06 DE DEZEMBRO DE 2019, fls. 12.

**04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:**

04.01. NOME: Maria da Silva Batista

04.02. IDADE: 91 anos, fls. 04.

04.03. CARGO: Auxiliar de Serviço

04.04. LOTACÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Estado da Educação

04.05. MATRÍCULA: 40.820-4

04.06. DATA DO ÓBITO: 07 DE OUTUBRO DE 2019; fls. 16.

**05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 23/27, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 582, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Valdomiro Felix Batista, formalizado pela Portaria-P Nº 582-fls. 11, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

□

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 00488/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Valdomiro Felix Batista, formalizado pela Portaria-P Nº 582-fls. 11, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual  
João Pessoa, 08 de abril de 2021.

Assinado 9 de Abril de 2021 às 17:44



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Abril de 2021 às 16:40



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO